



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Ref.º 112/CGAB/MPAP/2014

Data: 24.janeiro.2014

Encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de decreto-lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, que altera e subsequentemente revoga a Diretiva n.º 96/82/CE do Conselho – *MAOTE* – (Reg. DL 37/2014).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 5 de fevereiro.

A urgência fundamenta-se na necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo termina dia 14 de fevereiro de 2014.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0265 Proc. n.º 08.06
Data:	014/01/24 N.º 801X

Nota: Este ofício substitui o enviado por e-mail no dia 24 de janeiro de 2014, às 15h08m.



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 37/2014

2014.01.23

A Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (Diretiva Seveso III), relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, determina a revogação da Diretiva n.º 96/82/CE do Conselho, de 9 de dezembro de 1996 (Diretiva Seveso II), transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho. A Diretiva n.º 2012/18/UE deverá ser transposta para o direito nacional até 31 de maio de 2015. Porém, a mesma diretiva determina, no seu art.º 30.º, com carácter imediato, uma alteração à Diretiva n.º 96/82/CE, no sentido de aditar os fuelóleos pesados aos produtos petrolíferos, no âmbito das substâncias, misturas ou preparações a notificar em função da sua utilização com referência aos limiares estabelecidos.

A revisão desta matéria decorre, essencialmente, da necessidade de adaptação do texto legal vigente às modificações verificadas na legislação comunitária no âmbito da classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas, nomeadamente, o Regulamento CE n.º 1272/2008 (CLP), o qual será de aplicação obrigatória para substâncias e misturas a partir de 1 de junho de 2015.

Nestes termos, procede-se à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 96/82/CE do Conselho, de 9 de dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, alterada pela Diretiva n.º 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, por efeito do estabelecido no artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, que altera a Parte 1 do Anexo I da Diretiva n.º 96/82/CE do Conselho, de 9 de dezembro.



Ministério d.....



Decreto n.º

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica nacional o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 que procede à alteração da Parte 1 do Anexo I da Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de dezembro, alterada pela Diretiva n.º 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho

1 - O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, passa a ter a seguinte redação:



Ministério d.....



Decreto n.º

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 96/82/CE do Conselho, de 9 de dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, alterada pela Diretiva n.º 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, e pelo artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012.»

2 - Na rubrica «produtos petrolíferos», constante da parte 1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, é aditada uma alínea *d*), com o seguinte teor «fuelóleos pesados».

Artigo 3.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

O presente decreto-lei produz efeitos a 14 de fevereiro de 2014 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros,

O Primeiro-Ministro

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia